



## RESOLUÇÃO Nº 15/13-COPLAD

*Aprova os valores das contribuições a serem arrecadadas para a realização de eventos nos espaços de sociabilidade do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná - MAE/Unidade Paranaguá e dá outras providências.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 37/2013 exarado pelo Conselheiro Donizete Antonio Giusti no processo nº 009882/2013-23 e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores de contribuições a serem arrecadadas para a realização de eventos nos espaços de sociabilidade do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná - MAE/Unidade Paranaguá que será regido pelos dispositivos da presente Resolução.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

Art. 2º Serão considerados Espaços de Sociabilidade do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná (MAE) - Edificação Jesuítica/Paranaguá:

- a) o Auditório,
- b) o Claustro (pátio interno), e
- c) o Deck externo ao Museu.

Art. 3º Não haverá locação dos Espaços de Sociabilidade do MAE durante os finais de semana e os feriados locais e nacionais.

Art. 4º A locação dos Espaços do MAE se restringe ao dia e horário acordados em documento formalizado entre as partes, incluindo nas disposições o intervalo destinado a carga, descarga, montagem, desmontagem, limpeza e qualquer outra movimentação referente ao evento.

Art. 5º É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do Museu (salas, corredores, escadas e auditório), excetuado o espaço do Claustro e corredores adjacentes, onde poderá ser permitida a realização de coquetel com bebidas não-alcoólicas.

Art. 6º Deverá ser entregue na Secretaria do MAE a cópia de documento de liberação do espetáculo ou solenidade junto aos órgãos competentes (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Sociedade Brasileira de autores – SBAT e Ordem dos Músicos), até 02 (dois) dias úteis antes do evento, sob pena de suspensão da Autorização de Uso.

Parágrafo único – Fica sob o encargo da UFPR a manutenção de suas responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores e mantenedores, como o MEC, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Corpo de Bombeiros, dentre outros.

Art. 7º Nenhuma decoração, painel, equipamento ou outro objeto poderá ser afixado nas paredes, teto ou chão dos espaços do MAE com a utilização de pregos, ganchos, adesivos, entre outros produtos vedados pelo IPHAN para edificações tombadas.

§1º – Artigos de decoração não fixáveis somente poderão ser utilizados mediante autorização da Direção do MAE, respeitando-se as normativas museológicas e patrimoniais.

§2º A solicitação do parágrafo anterior deverá ser encaminhada a Direção do MAE com antecedência mínima de 30 dias à Direção do MAE.

Art. 8º A comprovação de pagamento, em espécie, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, é condição para a reserva e acesso ao local no dia e hora acordados.

Art. 9º É vedado, em qualquer evento, exceder a capacidade dos espaços disponibilizados pelo MAE, conforme orientações contidas no link <http://www.proec.ufpr.br/links/mae.htm>.

Art. 10 Por medida de segurança e conservação do imóvel, é vedada a utilização de efeitos cenográficos, tais como bolinhas de isopor, confetes, balões com gás hélio, serpentinas, velas, papel picado, máquinas *sky paper*, tecidos sintéticos, tapetes, carpetes, forrações, cenários de isopor e/ou de qualquer outro material de fácil combustão sem tratamento contra incêndio comprovado legalmente.

Parágrafo único – Não é permitido fumar no interior da edificação.

Art. 11 Para a atuação no evento contratado, o MAE não disponibiliza pessoal de apoio, tais como porteiro, segurança, técnico de som, zeladora, dentre outros.

Art. 12 Escadas de acesso ao museu, corredores e portas de entrada e saída não podem ser obstruídos por telões, stands, mesas de áudio e arranjos ou qualquer outro componente decorativo ou funcional.

§1º Todo e qualquer material ou ação de divulgação deve se restringir ao interior do auditório ou claustro e somente durante o horário do evento, devendo ser retirado pelos responsáveis pelo evento imediatamente após as atividades.

§2º Toda e qualquer utilização cenográfica e sonora é de responsabilidade do locatário e devem ser retiradas após quaisquer atividade ou evento.

Art. 13 A segurança do público é de responsabilidade do contratante organizador do evento, ficando o MAE e a UFPR responsáveis apenas pela regulamentação do Museu junto aos órgãos públicos competentes nas áreas de Patrimônio e de Segurança Pública.

Art. 14 Os espetáculos de dança e teatro pressupõe a utilização de material adequado de proteção para o piso do museu no espaço cenográfico e será de inteira responsabilidade do contratante.

Art. 15 Os espaços do MAE deverão ser restituídos nas condições originais em que foram encontrados, incluindo-se nesta obrigação o piso, paredes, teto, mobiliário, peças de acervo e equipamentos de propriedade do museu localizados nos referidos espaços. Em caso de dano, o contratante se responsabilizará pela reparação ao MAE, seguindo normas específicas em cada caso.

Parágrafo único – Somente será aceita e recebida a restituição dos espaços após a avaliação por parte de equipe técnica do MAE, cujos membros constituintes serão designados *ad hoc* pela Direção do Museu para esse fim.

## CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 16 As contribuições para a utilização dos Espaços de Sociabilidade do MAE/UFPR seguirão as disposições constantes na planilha abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>CAPACIDADE DE PÚBLICO</b>	<b>VALOR</b>
Formatura – Auditório	120	R\$ 700,00
Formatura no Auditório agregando Claustro (pátio externo)	220, sendo somente 120 pessoas no auditório	R\$ 1.500,00
Formatura no Auditório agregando Claustro (pátio externo) e Deck externo	250, sendo somente 120 pessoas no auditório	R\$ 1.700,00
Reuniões, Workshop, Seminários, Palestras, Conferências no Auditório	120	R\$ 30,00/Hora
Cursos e Oficinas	120	R\$ 30,00/Hora
Espectáculos de Música, Coro, Dança e Teatrais no Claustro e Deck	100	R\$ 30,00/Hora + 15% da Bilheteria
Ensaios sem cenografia e equipamentos sonoros	-	R\$ 20,00/Hora
Ensaios com cenografia e/ou equipamentos sonoros	-	R\$ 30,00/Hora

Art. 17 Os valores praticados pelo MAE serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no momento do preenchimento do Termo de Compromisso.

Art. 18 O pagamento dos valores deverá ser realizado por meio de recolhimento utilizando-se a Guia de Recolhimento da União – G.R.U. SIMPLES, diretamente no Banco do Brasil, em nome da Universidade Federal do Paraná, Museu de Arqueologia e Etnologia, cujo detalhamento será inserido no link <http://www.proec.ufpr.br/links/mae.htm>.

Art. 19 As Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como diferentes organismos públicos nas três esferas de poder (municipal, estadual e federal) receberão a isenção de 70% sobre o valor praticado, quando mantiverem parcerias formalizadas com o MAE.

§1º A UFPR poderá apoiar eventos realizando empréstimo de seus espaços sem o recolhimento de taxas.

§2º A isenção integral dependerá da natureza do evento a ser realizado ou das contrapartidas oferecidas ao Museu, devendo ser autorizada pela Direção do Museu.

### CAPÍTULO III DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 20 As competências das partes acordantes serão devidamente disciplinadas em Termo de Compromisso específico para a realização dos eventos a que se referem esta resolução, acatadas as normativas da Universidade Federal do Paraná e as disposições legais que regem o tema.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do MAE, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2013.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício